



DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4231 de 20/11/2008

RESOLUÇÃO Nº 018/2008-GP.

Dispõe sobre o expediente forense no período natalino e de festas de ano-novo, e dá outras providências.

O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros em sessão ordinária hoje realizada, e

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no inciso I, do artigo 62, da Lei nº 5010, de 30.05.1966, editou a Resolução nº 08, de 30.11.2005, recomendando aos Tribunais de Justiça dos Estados a suspensão do expediente forense no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro, desde que garantido o atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, através de sistema de plantões;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de assegurar o funcionamento ininterrupto do Poder Judiciário, de modo a manter a permanente disponibilidade da prestação jurisdicional em todo o Estado e propiciar a continuidade do amplo acesso à Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente forense em todo o Estado do Pará no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 06 de janeiro, dedicado às festas natalinas e de ano-novo.

Art. 2º - Os prazos processuais e a publicação de acórdãos, de sentenças e de quaisquer outras decisões, bem como a intimação de partes e de advogados, na Primeira e na Segunda Instância, exceto em relação aos feitos previstos em lei como urgentes, ficam suspensos no período definitivo no artigo anterior.

Art. 3º - Em cumprimento ao disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição da República de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004, continuará funcionando ininterruptamente:

I- Na Primeira Instância, em regime de plantão: a) O Juízo Criminal e as Varas de Execuções Penais, de modo a atender aos pedidos de Habeas Corpus e outras medidas de urgência; b) O Juízo Cível, de modo a atender as medidas de extrema urgência e que, se não apreciadas, possam causar prejuízo irreparável ao interessado, sendo, especialmente os atos e medidas a que se refere o art. 173 do CPC, bem como, os mandados de segurança com pedido de liminar, o relaxamento de prisão civil e as medidas necessárias para evitar perecimento do direito; c) Nas Comarcas do Interior,

dotadas de mais de uma Vara, uma delas permanecerá em funcionamento, para atender feitos da mesma natureza dos mencionados nas alíneas anteriores.

II- Na Segunda Instância funcionará, em regime de plantão, para apreciação de Habeas Corpus e de outras medidas reputadas de urgência, uma Câmara Especial, constituída pelos membros do Conselho da Magistratura.

III- A Secretaria Judiciária (exceto nos finais de semana e nos feriados), e as Secretarias das Câmaras Cíveis e Criminais Reunidas, também, funcionarão em regime de plantão, para processamento dos referidos feitos.

IV- Durante o período de recesso as medidas emergências serão apresentadas nas Secretarias de Plantão, observada a matéria, que efetuarão o cadastro no Sistema de 2º Grau – SAP.

§ 1º- Os Juízes Diretores de Fórum, tanto na Comarca da Capital, quanto nas Comarcas do Interior organizarão as Escalas de Plantão, que serão encaminhadas, até o dia 03 de dezembro, à Corregedoria respectiva e à Presidência do TJE, para fim de ampla divulgação e fiscalização, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 08 do CNJ.

§ 2º- Os Juízes Titulares ou em exercício nas Varas Agrárias concorrerão à Escala de Plantão da Comarca em que estejam sediados.

§ 3º- A escala de plantão na Segunda Instância e o expediente dos Órgãos administrativos do Poder Judiciário serão disciplinados em Portaria da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

§ 4º- Nas Comarcas do Interior, dotadas de Vara Única, haverá funcionamento ininterrupto, em regime de plantão permanente, devendo os respectivos juízes organizar escala dos servidores para recebimento e processamento de pedidos urgentes.

Parágrafo Único- Nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, e, ainda, 1º de janeiro de 2009, os juízes, em exercício nas Comarcas de que trata este artigo, poderão ausentar-se da sede da Comarca, desde que comuniquem à Corregedoria respectiva e à Presidência do Tribunal, o endereço em que poderão ser encontrados e seus telefones, e, ainda, assegurem meios de imediata comunicação com os servidores de plantão, via internet ou tele-fax, de modo a garantir o conhecimento ininterrupto de pedidos urgentes.

Art. 4º- Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta Resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo as respectivas Corregedorias e a Presidência do Tribunal empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PRC.

Plenário Des. “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e oito.